

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Estudo Técnico Preliminar 120/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 90796110000033.000141/2025-01

2. Descrição da necessidade

XIX Congresso ANPCONT

2.1 O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento técnico, ético e científico dos profissionais da contabilidade, identificou a necessidade de apoiar, por meio de patrocínio institucional, a realização do XIX Congresso da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (ANPCONT).

2.2 O Congresso ANPCONT é um dos mais relevantes eventos técnico-científicos da área contábil no Brasil, reunindo Professores, pesquisadores, estudantes e profissionais da contabilidade, além de representantes de órgãos públicos e privados. O evento tem como objetivo principal promover a integração entre a comunidade acadêmica e o mercado profissional, por meio da divulgação de pesquisas, debates sobre tendências e disseminação de boas práticas que contribuem para o avanço do conhecimento contábil e da governança pública e corporativa.

2.3 A iniciativa está alinhada à Lei nº 12.249/2010, que estabelece como competência dos Conselhos de Contabilidade a promoção da educação continuada aos seus registrados, bem como às diretrizes do Planejamento Estratégico do CFC, definidas pela Resolução CFC nº 1.543/2018, que prioriza o fortalecimento da imagem do Sistema CFC/CRCs, o aperfeiçoamento profissional e o estímulo à produção e à difusão do conhecimento técnico.

2.3 Além disso, a Resolução CFC nº 1.479/2015 autoriza o CFC a realizar contratações e parcerias para a execução de eventos e projetos que contribuam para os objetivos do Programa de Educação Continuada, em conformidade com a NBC PG 12 (R4). Esta norma estabelece a obrigatoriedade de cumprimento anual de pontuação mínima no Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e incentiva a adesão voluntária de profissionais da contabilidade atuantes na administração pública, os quais constituem parte do público-alvo do referido congresso.

2.4 O patrocínio ao XIX Congresso ANPCONT justifica-se pela relevância técnica e científica do evento, que contribui para a ampliação do acesso à educação profissional continuada, o incentivo à pesquisa contábil aplicada, a aproximação entre academia e mercado, e o fortalecimento institucional do Sistema CFC/CRCs junto à comunidade acadêmica e profissional.

2.5 Assim, a necessidade deste patrocínio decorre da importância estratégica do evento para o cumprimento da missão institucional do CFC e para a implementação das diretrizes do seu Programa de Gestão de Educação Continuada, além de representar uma ação de interesse público voltada ao aprimoramento técnico e científico da profissão contábil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional - CDPROF	Janaína A S F L de Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Contratação de 1 (uma) cota de patrocínio para o XIX Congresso ANPCONT, organizado com exclusividade pela Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (ANPCONT).

4.2 O serviço será prestado em conformidade com a legislação vigente, assim como encontra amparo legal na Instrução Normativa SECOM/PR nº 02, de 23 de dezembro de 2019, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares, e no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, como aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.3 Destaca-se que a empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

4.4 Práticas de sustentabilidade

4.4.1 A empresa contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, visto a exclusividade do realizador do evento.

4.6 Garantia Contratual

4.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.7 Vigência Contratual

4.7.1 O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido até 90 (noventa) dias após a conclusão do último evento, ou seja até 5/03/2026, que é o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações entre as partes, incluindo realização dos eventos, prestação de contas e pagamento.

5. Objetivos da Contratação

5.1 A presente contratação tem como objetivo geral viabilizar o patrocínio institucional do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ao XIX Congresso da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (ANPCONT), reconhecido como um dos principais eventos técnico-científicos da área contábil.

5.2 O apoio institucional busca contribuir para a promoção da educação continuada, o estímulo à pesquisa científica e o fortalecimento da integração entre a academia e o exercício profissional da contabilidade, em consonância com as atribuições legais do CFC e com as diretrizes estabelecidas em seu Planejamento Estratégico.

5.3 Objetivo Geral

5.3.1 Apoiar financeiramente e institucionalmente a realização do XIX Congresso ANPCONT, de modo a fomentar o desenvolvimento técnico e científico da profissão contábil, promovendo a disseminação de conhecimento e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da área.

5.4 Objetivos Específicos

5.4.1 Promover a educação profissional continuada, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.249/2010 e na NBC PG 12 (R4), que regulamenta o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), contribuindo para que os profissionais da contabilidade mantenham-se atualizados e tecnicamente qualificados.

5.4.2 Fomentar a pesquisa e a produção científica contábil, incentivando a interação entre professores, pesquisadores, estudantes e profissionais, com vistas à aplicação prática dos conhecimentos gerados pela academia.

5.4.3 Fortalecer o relacionamento institucional entre o Sistema CFC/CRCs e as instituições de ensino e pesquisa, consolidando a imagem do Conselho Federal de Contabilidade como agente promotor da inovação, da ética e da excelência técnica na profissão contábil.

5.4.4 Apoiar a disseminação de boas práticas profissionais e acadêmicas, por meio da exposição e discussão de temas relevantes à contabilidade, à auditoria, à governança e à transparência pública e privada.

5.4.5 Contribuir para o cumprimento das metas do Programa de Gestão de Educação Continuada do CFC, previsto no Plano de Trabalho Institucional, especialmente aquelas voltadas à ampliação das oportunidades de capacitação e de difusão do conhecimento técnico-científico.

5.4.6 Valorizar a profissão contábil, fortalecendo sua representatividade perante a sociedade e evidenciando o compromisso do CFC com o desenvolvimento sustentável, ético e social da classe contábil.

5.4.7 Assegurar a presença institucional do CFC em evento de relevância nacional, com potencial de visibilidade e reconhecimento junto à comunidade científica e profissional.

6. Levantamento de Mercado

6.1 A modalidade de apoio via patrocínio é uma ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros, encontrando amparo legal na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

6.2 De modo adicional, o referido normativo, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares, estabelece em seu Art. 7º, Parágrafo único, que *"a escolha direta deverá ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do patrocinador, critérios de economicidade ou de vantajosidade na renovação de projetos e nas ações de oportunidade, dentre outros"*. Em complemento, o artigo 12 da citada norma definiu os critérios de escolha de projetos, considerando os seguintes princípios: transparência, isonomia, regionalização, sintonia com políticas públicas, sustentabilidade e acessibilidade.

6.3 No que concerne ao patrocínio, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que afirma e recomenda na Decisão nº 855/97 - TCU - Plenário:

7. É despidendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no "caput" do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

[...]

1. determinar ao Banco do Brasil S/A:

b) que para a formalização e execução dos contratos de patrocínio esportivo, observe a necessidade de formalização de processo, em que conste a justificativa da inexigibilidade de licitação, as razões de escolha do patrocinado, as justificativas do preço contratado, a ratificação de inexigibilidade pela autoridade superior e a publicação dessa decisão no Diário Oficial da União, tudo nos termos dos arts. 26 e 38 da Lei nº 8.666/93, bem assim da elaboração de relatórios analíticos relativos ao acompanhamento da execução do contrato;

6.4 Nesse sentido, considerando a exclusividade na prestação do serviço, a inviabilidade de competição dá ensejo à aplicação da Inexigibilidade de Licitação, prevista no Artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6.5 Importante destacar o disciplinado na 5ª edição do Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (2023, pág. 538), sobre a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

Observa-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação se aplica à aquisição de bens e à prestação de serviços. Não se aplica, portanto, a obras. De todo modo, demonstrada a inviabilidade de competição, a contratação por inexigibilidade pode ser aplicável a qualquer objeto, com fundamento no caput do art. 74.

A competição será inviável porque só há um fornecedor, empresa ou representante comercial para esse objeto no país (exclusividade absoluta) ou, a depender das circunstâncias do caso concreto, na praça de comércio de atuação do representante (exclusividade relativa ou geográfica) .

6.6 Isso posto, a escolha da contratação da cota de patrocínio para a participação do CFC no XIX Congresso ANPCONT se justifica pela compatibilidade e sintonia das atribuições legais e institucionais das entidades envolvidas. O CFC, em conformidade com a Lei nº 12.249 /2010 e a Resolução CFC nº 1.479/2015, busca promover programas de Educação Continuada, oferecendo apoio técnico, institucional e

cultural para que os profissionais da contabilidade aperfeiçoem sua atuação, dentro dos parâmetros exigidos pelas normas da profissão, e fomentando a fiscalização preventiva da classe contábil. Por sua vez, a ANPCONT, promotora exclusiva do evento, tem finalidades estatutárias que incluem a promoção de referenciais éticos, da democracia, do comportamento socialmente responsável, o compartilhamento de conhecimentos técnicos e científicos, bem como a divulgação de informações voltadas ao aprimoramento da governança, à inovação da gestão e ao fortalecimento do controle externo.

6.7 Os objetivos e finalidades institucionais do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (ANPCONT) são plenamente compatíveis, uma vez que o XIX Congresso ANPCONT visa promover a interação entre a comunidade acadêmica, pesquisadores, professores e estudantes, configurando-se como um relevante espaço de divulgação da produção técnico-científica na área contábil. O evento concentra discussões em diversas temáticas, como Auditoria e Tributos, Contabilidade Financeira, Finanças e Mercados Financeiros, Contabilidade e Setor Público, Controladoria e Contabilidade Gerencial, Educação e Pesquisa em Contabilidade, Diversidade e Inclusão no Contexto Organizacional e Contábil, e Tópicos Especiais em Contabilidade, buscando aproximar os estudos acadêmicos das práticas profissionais e possibilitar aos participantes o contato com diferentes enfoques e perspectivas das Ciências Contábeis.

6.8 De acordo com pesquisa realizada por meio da Painel de Preços, observa-se que o objeto da presente contratação é um serviço utilizado recorrentemente no âmbito da Administração Pública, conforme o seguinte mapa extraído da plataforma oficial (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/manter-cotacao-basica/882301>), no dia 8/10/2025, conforme relatório acostado ao processo e evidenciado no doc SEI 1057879.

6.9 Portanto, em razão da singularidade das características do objeto da contratação e da exclusividade na realização do evento pela ANPCONT, cuja declaração encontra-se acostada aos autos, demonstra-se clara a ausência de pluralidade de alternativas que permitam estabelecer pesquisa comparativa objetiva entre contratações, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez atendidos os pressupostos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A contratação da cota de patrocínio tem por objetivo atender à demanda relacionada à educação profissional continuada, atividade finalística do CFC, para fins de divulgação de suas ações e projetos institucionais; promoção de networking; estreitamento e fortalecimento da imagem institucional do CFC junto às entidades parceiras, entre outros, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento licitatório e demais anexos.

7.2 O preço praticado pela realizadora do evento é tabelado para a participação de entidades, empresas e público em geral, de acordo com as definições pré-estabelecidas nas contrapartidas oferecidas de acordo com o projeto apresentado pela ANPCONT apresenta as seguintes características:

CONTRAPARTIDAS	COTAS		
	DIAMANTE	OURO	PRATA
Divulgação da logomarca do patrocinador nos materiais digitais de divulgação do congresso.	X	X	X
Isenção de taxa para participantes no Congresso, indicados pelo patrocinador.	20	10	5
Divulgação nas redes sociais da ANPCONT de material de divulgação digital do patrocinador. As inserções serão divulgadas por meio de post em conjunto com os demais patrocinadores.	Até 5 inserções	Até 4 inserções	Até 3 inserções
Divulgação de material digital do patrocinador a ser enviado eletronicamente aos participantes do evento. Fica de responsabilidade do Patrocinador o envio do material a ser divulgado com no mínimo 20 dias de antecedência.	X	X	X
Menção nominal de agradecimento ao patrocinador na sessão de abertura do evento.	X	X	X
Divulgação em projeção digital da logomarca do patrocinador durante o coquetel de abertura.	X	X	X
Divulgação em projeção digital da logomarca do patrocinador durante o período de realização do evento.	X	X	X
Merchandising no local dos coffee breaks, por meio de banners/estandartes ou em projeção digital.	X		

Divulgação de vídeo promocional do patrocinador (até 3 minutos) na sessão de abertura do Paine/Minicurso/Palestra ministrado pelo patrocinador.	X	X	X
Envio de mailing dos inscritos no Congresso Anpcont, se autorizado, para divulgação do Patrocinador.	X	X	
VALORES EM REAIS	R\$ 80.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00

7.3 Considerando a proposta apresentada pela realizadora do evento, a cota de patrocínio - OURO - no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mostra-se adequada e devidamente justificada em razão do conjunto de contrapartidas oferecidas. O investimento assegura a promoção da Educação Continuada e a divulgação dos projetos e ações institucionais do CFC, além de viabilizar a participação da entidade na programação oficial do congresso. Ademais, proporciona ampla visibilidade à marca e contribui para o fortalecimento da imagem institucional do CFC perante profissionais da contabilidade, organizações contábeis, entidades civis e a sociedade em geral.

7.4 As informações apresentadas na tabela acima encontram-se disponíveis no Documento nº 1055792, constante do Processo SEI nº 9079611.0000033/2025-01.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Contratação de 1 (uma) cota de patrocínio no XIX Congresso ANPCONT, a realizar-se de 03 a 05 de dezembro de 2025, em Brasília /DF, com as seguintes contrapartidas:

Cota Ouro: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

- Divulgação da logomarca do patrocinador nos materiais digitais de divulgação do congresso.
- Isenção da taxa de inscrição para 10 (dez) participantes indicados pelo patrocinador.
- Divulgação nas redes sociais da ANPCONT de material de divulgação digital do patrocinador (até 4 inserções). As inserções serão divulgadas por meio de post em conjunto com os demais patrocinadores.
- Divulgação de material digital do patrocinador a ser enviado eletronicamente aos participantes do evento. Fica de responsabilidade do Patrocinador o envio do material a ser divulgado com no mínimo 20 dias de antecedência.
- Menção nominal de agradecimento ao patrocinador na sessão de abertura do evento.
- Divulgação em projeção digital da logomarca do patrocinador durante o coquetel de abertura.
- Divulgação em projeção digital da logomarca do patrocinador durante o período de realização do evento.
- Divulgação de vídeo promocional do patrocinador (até 3 minutos) na sessão de abertura do Paine/Minicurso/Palestra ministrado pelo patrocinador.
- Envio de mailing dos inscritos no Congresso Anpcont, se autorizado, para divulgação do Patrocinador.

8.2 A aquisição da cota de patrocínio institucional no XIX Congresso ANPCONT justifica-se pela relevância do evento e pelo amplo alcance de seu público, permitindo ampliar o número de profissionais beneficiados pelas ações promovidas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.000,00

9.1 Contratação de 1 (uma) cota de patrocínio no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no XIX Congresso ANPCONT, a realizar-se de 03 a 05 de dezembro de 2025, em Brasília/DF.

9.2 O preço praticado para o evento é tabelado, não existindo a possibilidade de realização da justificativa de mercado por conta da exclusividade da ANPCONT para a promoção do evento (a exclusividade do produto encontra-se comprovada pela proponente por meio de declaração, acostada aos autos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão e, ainda, a exclusividade do contratado na prestação do serviço.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não será necessário a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, uma vez que a previsão de participação do CFC nas contrapartidas oferecidas pela cota em comento deverá ser realizada pelo corpo técnico de conselheiros e/ou operacional do CFC, não necessitando da realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC através do objetivo 2 "Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil" e 14 "Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs", Resolução CFC n.º 1.543 de 16/08/2018, publicada no DOU em 22/08/2018, edição n.º 162, seção n.º 1, página n.º 112 (planejamento estratégico para 2018/2027).

12.2 Vinculação ao plano de trabalho através do Projeto 3005 – Apoio à realização de eventos da área contábil, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2024, rubrica 6.3.1.5.01.01.001

12.3 Vinculação ao Plano de Contratações Anual do Exercício 2025.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A contratação de uma cota de participação no XIX Congresso ANPCONT, a ser realizado de 3 a 5 de dezembro de 2025, em Brasília /DF, proporcionará ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) uma série de benefícios institucionais e estratégicos. O evento reúne especialistas, pesquisadores e profissionais da área contábil, promovendo a troca de experiências e a atualização de conhecimentos sobre temas contemporâneos da contabilidade, governança e gestão pública.

13.2 A participação do CFC reforça sua imagem institucional junto à comunidade acadêmica e profissional, amplia sua rede de relacionamentos e possibilita o acompanhamento das tendências e inovações do setor. Além disso, o congresso contribui para o fortalecimento das ações de educação continuada, o incentivo à pesquisa científica e o aprimoramento técnico dos profissionais que integram o Sistema CFC/CRCs, alinhando-se às metas estratégicas e ao compromisso da autarquia com o desenvolvimento da ciência contábil no país.

13.3 Dessa forma, a participação do CFC no XIX Congresso ANPCONT representa uma ação estratégica voltada ao fortalecimento institucional e ao cumprimento de sua missão de fomentar o desenvolvimento técnico-científico da contabilidade no Brasil, promovendo a integração entre a academia e o exercício profissional.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Para viabilizar a participação do CFC no XIX Congresso ANPCONT, deverão ser adotadas as seguintes providências:

14.1.1 formalização do processo de contratação da cota de patrocínio, com a devida instrução processual conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021; emissão da nota de empenho correspondente; assinatura do contrato ou instrumento equivalente; e acompanhamento da execução do patrocínio, assegurando a conformidade com as contrapartidas previstas e a adequada divulgação institucional do CFC durante o evento.

14.1.2 o serviço deverá ser fiscalizado por funcionário do CFC, a quem competirá fiscalizar e o atendimento das contrapartidas oferecidas pela cota do evento, dirimindo, junto à contratada, quaisquer dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do evento, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, possibilitem a reciclagem e o reaproveitamento e mitiguem possíveis impactos ambientais, nos termos

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 A Equipe de Planejamento declara que a contratação da cota de patrocínio para participação do CFC no XIX Congresso ANPCONT é plenamente viável, recomendada e compatível com os objetivos institucionais do Conselho. A ação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico, ao Programa de Gestão de Educação Continuada e às normas legais aplicáveis, podendo ser formalmente iniciada nos termos da legislação vigente.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANAINA ANGELICA SARMENTO FERREIRA DE LIMA DE CARVALHO

Coordenadora - CDPROF

NEUZA PAULA DE SOUSA RIBEIRO

Técnica Administrativa - CDPROF

RENATA SILVA DE ANDRADE MELO DE SOUZA

Gerente - DEDUC

MARIA DA CONCEICAO BORGES DA SILVA CAMARA

Técnica Administrativa - CDPROF



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 10:00:03.

ADRIANA DA SILVA GUIMARAES

Diretora de Gestão Operacional-DIGEO